



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

EXTRATO/RESUMO VOTO

00049777320115020000

Natureza: **DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA**

Data Base: 01 de julho

**Vigência – CLÁUSULAS ECONÔMICAS: 01.07.2011 a 30.06.2012**

**Vigência – CLÁUSULAS SOCIAIS: 01.07.2011 a 30.06.2015**

Suscitante: Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região - Sinpefesp

Suscitados: Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo – Sindbol;

Serviço Social do Comércio – Sesc;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

**ENTIDADES PATRONAIS ABRANGIDAS (Após exame da ausência de comum acordo**

Todas as cláusulas sociais e econômicas devem ser INTEGRAL E IMEDIATAMENTE CUMPRIDAS pelos empregadores abrangidos pela representação de:

Suscitados: Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo – Sindbol;

Serviço Social do Comércio – Sesc;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

ACÓRDÃO Nº:SDC – 00133/2013-7  
PROCESSO Nº:00049777320115020000

Dissídio Coletivo

SUSCITANTE: Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo. e Região.

SUSCITADO: SINDIBOL – Sindicato das Associações de Futebol Profissional. do Estado de São Paulo e outros 02; SESI – Serviço Social. da Indústria e outros 03.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO PRESIDENTE E RELATOR

\_\_\_\_\_  
ANA ELISA ALVES BRITO SEGATTI PROCURADOR



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

EXTRATO/RESUMO VOTO

00049777320115020000

Natureza: **DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA**

Data Base: 01 de julho

**Vigência – CLÁUSULAS ECONÔMICAS:** **01.07.2011 a 30.06.2012**

**Vigência – CLÁUSULAS SOCIAIS:** **01.07.2011 a 30.06.2015**

Suscitante: Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região - Sinpefesp

Suscitados: Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo – Sindbol;

Serviço Social do Comércio – Sesc;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

**ENTIDADES PATRONAIS ABRANGIDAS (Após exame da ausência de comum acordo**

Todas as cláusulas sociais e econômicas devem ser INTEGRAL E IMEDIATAMENTE CUMPRIDAS pelos empregadores abrangidos pela representação de:

Suscitados: Sindicato das Associações de Futebol Profissional do Estado de São Paulo – Sindbol;

Serviço Social do Comércio – Sesc;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

**MÉRITO.** Na apreciação das cláusulas da Pauta de Reivindicações (ANEXO II), são de se destacarem as seguintes observações, cada qual desenvolvida quando da análise, uma a uma, das cláusulas abordadas:

11.1. Reajuste salarial (cl. 4ª): 8,83% (de acordo com o índice fixado na CCT 2011/2012 celebrada entre o Suscitante e o SEADESP, garantindo a isonomia para toda a categoria);

11.2. Cláusulas INDEFERIDAS:

a) 1ª (Categoria Diferenciada);

b) 11ª (Adicional Noturno);



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

- c) 12ª (Aviso Prévio);
- d) 39ª (Seguro Obrigatório);
- e) 53ª (Reembolso de Despesas);
- f) 67ª (Assistência Médico-Hospitalar);
- g) 68ª (Cesta Básica);
- h) 69ª (Seguro de Vida em Grupo);
- i) 72ª (Preenchimento de Vagas);
- j) 74ª (Hora Atividade);
- k) 75ª (Ausência Justificada);
- l) 76ª (Abono por não Comparecimento);
- m) 77ª (Obtenção de Documentos);
- n) 78ª (Fornecimento de Alimentação);
- o) 80ª (Preenchimento de Formulários).

11.3. Cláusulas com redação MODIFICADA no voto:

- a) 3ª (Dissídio Coletivo. Garantia de Salários e Consectários): conforme o PN 36 do TRT da 2ª Região;
- b) 4ª (Reajuste Salarial): conforme o índice mais elevado obtido pela categoria nas convenções coletivas celebradas com outras entidades patronais, de 8,83%, com base na isonomia, e de acordo com os PNs 2 e 24 do TRT da 2ª Região;
- c) 5ª (Salário normativo): conforme o piso mais elevado obtido pela categoria nas convenções coletivas celebradas pelo Suscitante com outras entidades patronais, e com base na isonomia, de R\$ 1.672,00;
- d) 9ª (Salário Substituição): conforme o PN 4 do TRT da 2ª Região;
- e) 13ª (Aviso Prévio – Empregados com mais de 45 Anos de Idade): conforme o PN 8 do TRT da 2ª Região;
- f) 14ª (Estabilidade Pré-Aposentadoria): conforme o PN 12 do TRT da 2ª Região;



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

g) 16ª (Estabilidade – Acidente do Trabalho): conforme o PN 14 do TRT da 2ª Região;

h) 18ª (Horas Extras): conforme o PN 20 do TRT da 2ª Região;

i) 19ª (Multa): conforme a atual redação do PN 19 da Seção Especializada de Dissídios Coletivos do TRT da 2ª Região;

j) 24ª (auxílio ao filho excepcional): conforme o PN 32 do TRT da 2ª Região;

k) 26ª (auxílio-alimentação): conforme a redação do PN 34 da Seção Especializada de Dissídios Coletivos do TRT da 2ª Região, limitado ao pedido;

l) 33ª (creches): conforme a redação do PN 9 do TRT da 2ª Região;

m) 34ª (Licença-Adotante): conforme o art. 392-A da CLT;

n) 57ª (Abono de Falta para Levar Filho ao Médico): conforme o PN 37 do TRT da 2ª Região;

o) 73ª (Contribuição Negocial): conforme o PN 21 do TRT da 2ª Região;

p) 83ª (Vigência): conforme o art. 868, parágrafo único, da CLT e o PN 120 do C. TST.

11.4. PNs do TRT da 2ª Região: 2, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

11.5. PNs do C. TST Aplicados: 5, 6, 8, 14, 15, 24, 31, 32, 41, 47, 52, 61, 70, 72, 73, 77, 79, 81, 83, 84, 86, 91, 92, 93, 98, 103, 104, 105, 111, 113, 116, 118, 119 e 120.

**DR. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO**

**Desembargador Federal – TRT-2ª Região**

**Seção de Dissídios Coletivos**



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**ANEXO I**

**(PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CLÁUSULAS POSTULADAS)**

*"1 - CATEGORIA DIFERENCIADA: A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFESP que já a detém mediante registro sindical.*

*02 - DATA BASE: Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.*

*03-DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.*

**04 - REAJUSTE SALARIAL**

*Sobre os salários de junho de 2011, será aplicado, em 01º de julho de 2011, reajuste salarial de 12% (doze por cento).*

*a) serão compensados os aumentos decorrentes de promoções e méritos;*

*b) os empregados admitidos após a data base, terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.*

*c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.*

*d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional.*

**05 - PISO SALARIAL**

*Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2011 nenhum salário poderá ser inferior à importância de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) mensais, por jornada de 25 horas semanais.*

**06 - ADMITIDOS APÓS A DATA - BASE**

*Igual aumento aos empregados admitidos após a data - base, respeitando - se o limite dos empregados mais antigos na função.*

*07 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.*



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

*08 - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.*

*09 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.*

*10 - CARTA AVISO: Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.*

*11 - ADICIONAL NOTURNO: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.*

*12 - AVISO PRÉVIO: Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.*

*13 - AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE: Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula anterior.*

*14 - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.*

*15 - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.*

*16 - ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº. 8.213/91.*

*17 - UNIFORMES: Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.*

*18 - HORAS EXTRAS: Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.*

*19 - MULTA: Multa de 5% (cinco por cento) do salário contratual, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.*

*20 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.*

*21 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA: O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

22 - *DESCANSO SEMANAL REMUNERADO*: O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

23 - *VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)*: As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

24 - *AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL*: As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário contratual, por filho nesta condição.

25 - *COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO*: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

26 - *AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO*: Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais).

27 - *PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS*: Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3(três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros(ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º., inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

28 - *GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO*: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§1º e 2º do art.389 da CLT.

29 - *ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS*: O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

30 - *DESCONTO NO SALÁRIO*: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

31 - *ANOTAÇÕES DE COMISSÕES*: O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

32 - *COMISSÃO SOBRE COBRANÇA*: Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

*33 - CRECHES: As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário contratual, por mês e por filho até 6 anos de idade.*

**34 - LICENÇA - ADOTANTE**

*Licença remunerada de 180 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade;.*

*35 - ESTABILIDADE - GESTANTE: Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.*

*36 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.*

*37 - JANELAS ENTRE AULAS: Os tempos vagos (janelas) em que o profissional ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade.*

*38 - JORNADA DO ESTUDANTE: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.*

**39 - SEGURO OBRIGATÓRIO**

*Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.*

*40 - DISPENSA DE EMPREGADO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.*

*41 - RECEBIMENTO DO PIS: Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.*

*42-COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.*

*43 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO: Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.*

*44 - LICENÇA PARA ESTUDANTE: Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.*

*45 - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

46 - *MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.*

47 - *EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.*

48 - *TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL: Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei nº 605/49.*

49 - *ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.*

50 - *DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.*

51 - *SEGURO DE VIDA. ASSALTO: Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.*

52 - *REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO: Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.*

**53 - REEMBOLSO DE DESPESAS**

*Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.*

**54 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

*Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.*

55 - *GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.*

56 - *COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

57 - *ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

58 - *RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO: Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.*

59 - *FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.*

60 - *GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.*

61 - *QUADRO DE AVISOS: Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.*

62 - *ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).*

63 - *RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.*

64 - *TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.*

65 - *FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.*

66 - *QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.*

67 - *Assistência médico - hospitalar*

*A empregadora está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus profissionais de educação física, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

*1. Abrangência*

*A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento ou onde vive o empregado, a critério da empregadora. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.*

*2. Coberturas mínimas*

*2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.*

*2.2 Consultas.*

*2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)*

*2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.*

*2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.*

*2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.*

*3. Carência*

*Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.*

*4. Profissional de educação física ingressante*

*Não haverá carência para o profissional de educação física ingressante, independentemente do mês em que for contratado.*

*5. Pagamento*

*A assistência médico-hospitalar será garantida sem nenhum ônus ao profissional de educação física, salvo o estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.*

*Parágrafo primeiro - Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a empregadora continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o profissional de educação física arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT.*

*Parágrafo segundo - Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da empregadora, com conseqüente reajuste no valor vigente, o profissional de educação física estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à empregadora*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

*prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o profissional de educação física.*

*Parágrafo terceiro – Fica facultado ao profissional de educação física optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única empregadora, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como profissional de educação física. É necessário que o profissional de educação física se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a empregadora possa proceder à suspensão dos serviços.*

*Parágrafo quinto – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o profissional de educação física poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta norma ou estendê-los a seus dependentes.*

#### **68 - CESTA BÁSICA**

*Os empregadores estão obrigados a conceder a seus profissionais de educação física, a partir do mês de referência de julho de 2011, uma cesta básica de alimentos in natura de, no mínimo, 30 kg, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.*

*Parágrafo único - Esse benefício deverá ser entregue, mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.*

#### **69 - Seguro de vida em grupo**

*A família terá garantido, pela empregadora, uma indenização correspondente a doze salários do profissional de educação física que vier a falecer. A empregadora poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que poderá ser formalizada, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.*

#### **70 - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

*Os empregadores deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, custear a realização de perícias destinadas à identificação de condições de insalubridade e periculosidade no que respeita ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física que empregam.*

#### **71 - FERIADOS PROLONGADOS**

*Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado, salvo acordo firmado com assistência do Sindicato representativo da categoria.*

#### **72 - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

*Os empregadores procurarão, dentro de suas possibilidades, adotar os seguintes critérios para preenchimento de vagas:*

*a) dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para o preenchimento de vagas para níveis superiores;*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

- b) utilizar-se do balcão de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;*
- c) dar preferência a readmissão dos ex-empregados com causa imotivada de demissão.*

**73 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

*Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de julho de 2011 a junho de 2012, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria.*

- a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto.*
- b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.*
- c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.*
- d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.*
- e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembléia Geral, convocada para tratar deste assunto.*
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.*
- g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 14 a 31 de janeiro de 2011, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.*

**74 - HORA ATIVIDADE**

*Fica estabelecido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto fora do local de trabalho pelo profissional de educação física na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.*

**75 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

*Os empregadores considerarão como ausência justificada, até um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra e no caso de internação hospitalar da(o) esposa(o) ou companheira(o), esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho mediante comprovação.*

**76 - ABONO POR NÃO COMPARECIMENTO**

*Aos empregados investidos em mandato sindical, incluindo membros do conselho consultivo, não afastados de suas funções no empregador, haverá o abono por não comparecimento, até 45 dias por ano, sem prejuízo do salário, férias, 13º. salário, descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.*

*a) o afastamento não poderá ultrapassar a cinco dias consecutivos por mês.*

**77 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

*O empregador se obriga a remunerar 1 dia e o DSR correspondente e não considerar a repercussão do desconto nas férias, os casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada a licença específica por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.*

**78 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

*Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição ou lanche equivalente, aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinárias.*

**79 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

*O empregado dispensado por justa causa, deverá receber carta aviso, devendo esta, explicar o motivo da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedida injusta.*

**80 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

*O empregador deverá preencher os formulários exigidos para requerimento de benefícios e de aposentadoria, por completo (afastamento, salários, etc.) e entregá-lo em 60 (sessenta) horas ao empregado ativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.*

*a) os empregadores procurarão dentro de suas possibilidades entregar ao empregado demitido o atestado de afastamento e salários por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.*

**81 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

*Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados, a mensalidade associativa aprovada em assembléia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, obedecendo a teto de 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.*

*a) os recolhimentos ao Sindicato, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

*b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.*

*c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros mora de 1% ao mês.*

*d) os empregadores fornecerão ao Sindicato Profissional, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.*

*e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.*

*Justificativa – Trata-se de previsão que se harmoniza com as deliberações da assembléia geral da categoria profissional, a qual, além de concretizar as regras de proteção definidas na legislação trabalhista e nos precedentes normativos e jurisprudenciais, corresponde a convenção preexistente envolvendo entidades empregadoras de profissionais de educação física, livremente aplicada à categoria anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.*

**82 - PEDIDO DE DEMISSÃO**

*O empregado que pedir demissão e que deu aviso prévio ao seu empregador, desde que já tenha cumprido 1/3 do referido prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, na hipótese de obter novo emprego.*

**83 - VIGÊNCIA:** *A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º. de julho de 2011 até 30 de junho de 2012".*



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**ANEXO II**

**APRECIÇÃO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO**

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFESP que já a detém mediante registro sindical.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Indefiro a postulação, pois a representação sindical é matéria de lei (art. 513, "a", da CLT), não havendo espaço para a aplicação do Poder Normativo.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: CATEGORIA DIFERENCIADA

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: DATA BASE

Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O suscitante observou o prazo do art. 616, § 3º, da CLT, pois instaurou o dissídio coletivo em 30.06.11 (fl. 02), um dia antes da data-base, preservando-a. Defiro a cláusula como postulada.

Deferida [x] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: DATA-BASE



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E  
CONSECTÁRIOS

Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro em parte a postulação, observando a redação do PN 36 do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E  
CONSECTÁRIOS

Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva da data-base, até 30 (trinta) dias após a sua concretização, ou, inexistindo acordo, até 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de junho de 2011, será aplicado, em 01º de julho de 2011, reajuste salarial de 12% (doze por cento).

a) serão compensados os aumentos decorrentes de promoções e



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

méritos;

b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O Suscitante juntou às fls. 1723/1814 convenções coletivas para o período de 2011/2012, celebradas com entidades patronais que não integram o polo passivo deste Dissídio Coletivo. Com a mesma data-base do presente Dissídio (1º de julho), o maior índice de reajuste salarial obtido pela categoria foi de 8,83% (fl. 1754, cláusula 4ª, CCT 2011/2012 celebrada com o SEADESP – Sindicato das Entidades de Administração do Desporto no Estado de São Paulo). O índice INPC/IBGE do período de 01.07.10 a 30.06.11 foi de 6,80% (conforme o parecer da Assessoria Econômica do TRT da 2ª Região, à fl. 1856). Entretanto, para garantir a isonomia da categoria, adoto o índice de 8,83% já mencionado, quanto ao *caput* da cláusula. Em relação ao item "a", adequo sua redação ao PN 24 do TRT da 2ª Região. Quanto ao item "b", adoto a redação do PN 2 do TRT da 2ª Região. Acolho o item "c", por prestigiar a condição mais benéfica decorrente de negociação coletiva ou preceito de lei. Também acolho o item "d", por estar alicerçado no princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CF c/c art. 461 da CLT). Defiro a postulação em parte.

Deferida [\*] Deferida em Parte [x] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de junho de 2011 será aplicado reajuste salarial de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento).

- a. São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial;
- b. O reajuste salarial é aplicável aos admitidos após a data-base, ficando limitado ao valor do maior salário do empregado mais antigo na função;
- c. Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.
- d. Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

profissional.

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2011 nenhum salário poderá ser inferior à importância de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) mensais, por jornada de 25 horas semanais.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

A sentença normativa anterior (processo nº 20228200400002007) não definiu piso normativo para a categoria, ante o ineditismo do dissídio instaurado, que, inclusive, encontra-se *sub-judice* em razão de recurso ordinário pendente de julgamento perante o C. TST. Porém, o Suscitante juntou às fls. 1723/1814 convenções coletivas para o período de 2011/2012, celebradas com entidades patronais que não integram o pólo passivo deste Dissídio Coletivo. Com a mesma data-base do presente Dissídio (1º de julho), o maior piso salarial obtido pela categoria foi de R\$ 1.672,00 (fl. 1803, cláusula 4, da CCT 2011/2012 celebrada entre o Suscitante e o SINDELIVRE – Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo). Para garantir a isonomia dentro da categoria do Suscitante (art. 5º, caput, da CF c/c art. 461 da CLT), adoto o piso salarial de R\$ 1.672,00. Deixo de aplicar o índice de correção fixado na cláusula 4ª, porque se refere à mesma data-base do presente Dissídio (01.07.11 a 30.06.12). Excluo, porém, a vinculação do piso à jornada de 25 horas, por carecer de amparo legal, pois a Lei nº 9.696/98 não estabelece jornada diferenciada para o profissional de educação física.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2011 nenhum salário poderá ser inferior à importância de R\$ 1.672,00 (mil, seiscentos e setenta e dois reais) mensais.

**Cláusula <sup>a</sup> -**



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**POSTULADA**

OBJETO: ADMITIDOS APÓS A DATA - BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data - base, respeitando - se o limite dos empregados mais antigos na função.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Prejudicada a postulação pela redação conferida ao item "b" da cláusula 4ª.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [x]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: ADMITIDOS APÓS A DATA - BASE

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a postulação, por estar de acordo com o PN 41 do C. TST.

Deferida [x] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

**Cláusula a -**



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**POSTULADA** OBJETO: SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula postulada, por estar em consonância com o PN 3 do TRT da 2ª Região.

Deferida [x] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro parcialmente a cláusula, adequando sua redação ao PN 4 do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [x] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar em consonância com o PN 5 do TRT da 2ª Região.

Deferida [x] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O PN 6 do TRT da 2ª Região, que embasava a pretensão, foi cancelado. O deferimento de postulação idêntica no dissídio anterior (processo nº 20228200400002007) não configura cláusula ou norma preexistente, pois esta, segundo a jurisprudência do C. TST, e de acordo com o art. 114, §2º, decorre de negociação coletiva, não de aplicação do Poder Normativo. Não há justificativa para a concessão de adicional superior ao previsto em lei, que deverá ser objeto de negociação entre as partes. Indefero a cláusula como postulada.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: ADICIONAL NOTURNO



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O PN 7 do TRT da 2ª Região, que embasava a pretensão, foi cancelado. O deferimento de postulação idêntica no dissídio anterior (processo nº 20228200400002007) não configura cláusula ou norma preexistente, pois esta, segundo a jurisprudência do C. TST, e de acordo com o art. 114, § 2º, decorre de negociação coletiva, não de aplicação do Poder Normativo. A postulação, ainda, contraria a previsão do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.506/11, que concede mais 3 dias, e não 5, de aviso prévio por ano trabalhado. Não há justificativa para a concessão de vantagem superior ao previsto em lei que deverá ser objeto de negociação entre as partes. Indefiro a cláusula como postulada.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [x] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: AVISO PRÉVIO

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula anterior.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro em parte a cláusula postulada, adequando sua redação à atual redação do PN 8 do TRT da 2ª Região e excluindo a alusão à cláusula anterior, que foi indeferida.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**IDADE**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei nº 12.506/2011.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

**OBJETO: ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro em parte a cláusula, adequando sua redação ao PN 12 do TRT da 2ª Região, que trata tanto da aposentadoria especial quanto da aposentadoria por tempo de serviço, evitando questionamentos acerca de qual aposentadoria é tratada na cláusula.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

**OBJETO: ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA**

São garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

**OBJETO: ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar em consonância com o PN 13 do TRT da 2ª Região.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**do Voto)**

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº. 8.213/91.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro em parte a cláusula, adequando sua redação ao PN 14 do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [x] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO

O empregado vitimado por acidente de trabalho tem estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 15 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: HORAS EXTRAS

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** O deferimento de postulação idêntica no dissídio anterior (processo nº 20228200400002007) não configura cláusula ou norma preexistente, pois esta, segundo a jurisprudência do C. TST, e de acordo com o art. 114, § 2º, decorre de negociação coletiva, não de aplicação do Poder Normativo. Ainda, o PN 43 do C. TST, que deferia adicional de 100% para todas as horas extras, foi cancelado em 1998. Defiro em parte a cláusula, adequando sua redação ao PN 20 do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [x] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: HORAS EXTRAS

Em caso de prestação de horas extras, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as seguintes.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário contratual, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Deiro em parte a cláusula, adotando a atual redação do PN 19 da Seção Especializada do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: MULTA

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Deiro a cláusula, por estar de acordo com o PN 25 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula, por estar de acordo com o PN 26 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar em consonância com o PN 30 do TRT da 2ª Região.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 31 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário contratual, por filho nesta condição.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro em parte a cláusula postulada, adequando sua redação ao PN 32 do TRT da 2ª Região.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 33 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais).

**APRECIÇÃO** Defiro em parte a cláusula, corrigindo sua redação nos termos do PN 34



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** do TRT da 2ª Região, limitado ao valor do pedido, nos termos do art. 460 do CPC.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), que será atualizado na data-base.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3(três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros(ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º., inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por estar em consonância com o PN 35 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3(três)



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º., inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§1º e 2º do art.389 da CLT.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 6 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§1º e 2º do art.389 da CLT.

**Cláusula a -**

**POSTULADA** OBJETO: ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA**

Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 8 do C.TST.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 14 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

**APRECIÇÃO** Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 5 do C.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**DA CLÁUSULA POSTULADA  
(Fundamentos do Voto)**

TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: COMISSÃO SOBRE COBRANÇA

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA  
(Fundamentos do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 15 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: COMISSÃO SOBRE COBRANÇA

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: CRECHES



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário contratual, por mês e por filho até 6 anos de idade.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro em parte a cláusula postulada, adequando sua redação ao PN 9 do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: CRECHES

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

**Cláusula a**

**POSTULADA**

OBJETO: LICENÇA – ADOTANTE

Licença remunerada de 180 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Os arts. 392 e 392-A da CLT estipulam a licença remunerada de 120 dias para a mãe adotante. A prorrogação da licença por mais 60 dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/08, depende de adesão do empregador ao Programa Empresa Cidadã e requerimento da empregada. O Poder Normativo não pode estipular encargo aos empregadores não previsto em lei, concedendo licença de 180 dias independentemente do cumprimento dos requisitos legais acima expostos. Defiro em parte a cláusula. Corrijo sua redação de acordo com o art. 392-A da CLT, justificando-se a previsão normativa repetindo a lei em razão da possibilidade de aplicação de multa por descumprimento (Súmula 384, II, do C. TST).

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: LICENÇA – ADOTANTE

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 dias, nos termos do artigo 392 da CLT.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: ESTABILIDADE - GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar em consonância com o PN 11 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: ESTABILIDADE - GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 24 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: JANELAS ENTRE AULAS

Os tempos vagos (janelas) em que o profissional ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula da forma como foi postulada, por estar em consonância com o PN 31 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: JANELAS ENTRE AULAS

Os tempos vagos (janelas) em que o profissional ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade.

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 32 do C. TST

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: SEGURO OBRIGATÓRIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O profissional de educação física exerce as atividades expressamente delimitadas pelo art. 3º da Lei nº 9.696/98, dentre as quais não se inserem o transporte de valores ou as atividades de vigia ou vigilante. A postulação, portanto, não se coaduna com a categoria representada pelo suscitante. Indefero a postulação.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: SEGURO OBRIGATÓRIO

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro como postulado, por ter idêntica redação à do PN 47 do C. TST. Observo que não se trata de cláusula prejudicada pela redação da cláusula 10ª, pois aquela trata do empregado dispensado por justa causa, ao passo que esta regula qualquer hipótese de dispensa.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 52 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: COBRANÇA DE TÍTULOS

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a postulação, por estar em consonância com o PN 61 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: COBRANÇA DE TÍTULOS

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos anteriormente à sua identificação enquanto categoria profissional diferenciada, conforme preceitua o § 3º do artigo 511 da CLT.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Prejudicada, pois não foi fixado piso normativo para a categoria, visto que a cláusula 5ª foi rejeitada.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [X]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: LICENÇA PARA ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula postulada, por ter idêntica redação à do PN 70 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: LICENÇA PARA ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter idêntica redação à do PN 72 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter idêntica redação à do PN 73 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

prejudicado.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 77 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei nº 605/49.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter idêntica redação à do PN 79 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei nº 605/49.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

**OBJETO: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Deiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 81 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

**OBJETO: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

**OBJETO: DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 83 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: SEGURO DE VIDA. ASSALTO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 84 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: SEGURO DE VIDA. ASSALTO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 86 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, e seus parágrafos, da CLT.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: REEMBOLSO DE DESPESAS

Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a motorista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** O profissional de educação física exerce as atividades expressamente delimitadas pelo art. 3º da Lei nº 9.696/98. A postulação não se relaciona com a categoria representada pelo suscitante, pois o profissional de educação física não exerce as atribuições de motorista ou ajudante. Indefiro a postulação.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: REEMBOLSO DE DESPESAS



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 91 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 92 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 93 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro em parte a cláusula, adequando sua redação ao PN 37 do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

1. Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, embora não remuneradas, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 98 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula, por estar em consonância com o PN 22 do TRT da 2ª Região.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 103 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 104 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 105 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Brasileira de Ocupações (CBO).

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por ter redação idêntica à do PN 111 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 113 do C. TST, de idêntica redação.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**CONCLUSÃO** OBJETO: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Defiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 116 do C. TST, de idêntica redação.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados,



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Deiro a cláusula como postulada, por estar de acordo com o PN 118 do C. TST, de idêntica redação.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: Assistência médico - hospitalar

A empregadora está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus profissionais de educação física, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

1. Abrangência

A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento ou onde vive o empregado, a critério da empregadora. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

2. Coberturas mínimas

2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

2.2 Consultas.

2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

3. Carência

Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

4. Profissional de educação física ingressante

Não haverá carência para o profissional de educação física ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

5. Pagamento

A assistência médico-hospitalar será garantida sem nenhum ônus ao profissional de educação física, salvo o estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro - Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a empregadora continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o profissional de educação física arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT. Parágrafo segundo - Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da empregadora, com conseqüente reajuste no valor vigente, o profissional de educação física estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à empregadora prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o profissional de educação física. Parágrafo terceiro - Fica facultado ao profissional de educação física optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única empregadora, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como profissional de educação física. É necessário que o profissional de educação física se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a empregadora possa proceder à suspensão dos serviços. Parágrafo quinto - Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o profissional de educação física poderá



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta norma ou estendê-los a seus dependentes.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Não há norma preexistente. No dissídio anterior (processo nº 20228200400002007), postulação idêntica foi indeferida, por tratar-se de matéria reservada à negociação coletiva. O Poder Normativo não pode ser usado para impor ao empregador obrigação sem amparo, ainda que distante, em norma legal ou constitucional. Não se trata de benefício devido pelo acidente de trabalho, mas de fornecimento de assistência médico-hospitalar independentemente de doença ou acidente ligado à relação de emprego. A vantagem deve ser obtida mediante negociação coletiva. Indefiro.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: Assistência médico - hospitalar

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: CESTA BÁSICA

Os empregadores estão obrigados a conceder a seus profissionais de educação física, a partir do mês de referência de julho de 2011, uma cesta básica de alimentos *in natura* de, no mínimo, 30 kg, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

Parágrafo único - Esse benefício deverá ser entregue, mensalmente, até o dia de pagamento dos salários.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Não há norma preexistente. A pretensão estipula obrigação a uma das partes sem qualquer contrapartida, gerando desequilíbrio que não pode decorrer da aplicação do Poder Normativo. Trata-se de benefício a ser conquistado mediante negociação coletiva. Indefiro.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: CESTA BÁSICA



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: Seguro de vida em grupo

A família terá garantido, pela empregadora, uma indenização correspondente a doze salários do profissional de educação física que vier a falecer. A empregadora poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que poderá ser formalizada, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Não há norma preexistente que ampare a postulação. As convenções coletivas estipuladas com outros sindicatos do mesmo estado também não trazem tal estipulação (fls. 61/100). A postulação prevê ônus a uma das partes sem contrapartida, gerando desequilíbrio na relação entre os sujeitos. A vantagem deve ser alcançada por meio de negociação coletiva. Indefiro a cláusula postulada.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: Seguro de vida em grupo

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os empregadores deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, custear a realização de perícias destinadas à identificação de condições de insalubridade e periculosidade no que respeita ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física que empregam.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O art. 7º, XXII, da CF, define como direito do empregado, e, portanto, obrigação do empregador, a redução dos riscos inerentes ao trabalho. A elaboração de laudo técnico com referência a agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho é obrigação do empregador de acordo com o art. 58, §§ 1º, 2º, e 3º, da Lei nº 8.213/91, sujeitando-se o empregador omisso às penalidades do art. 133 da citada lei. Trata-se do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT). Ainda, a NR 09, aprovada pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, expedida com supedâneo no art. 200 da CLT, impõe ao



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

empregador a obrigação de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com a finalidade de identificar, avaliar e reduzir os riscos ambientais do trabalho. Defiro a cláusula como postulada, com base na fundamentação exposta.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os empregadores deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, custear a realização de perícias destinadas à identificação de condições de insalubridade e periculosidade no que respeita ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física que empregam.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado, salvo acordo firmado com assistência do Sindicato representativo da categoria.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O empregador não pode descontar das férias as faltas do empregado (art. 130, § 1º, da CLT), ainda que injustificadas. A redução proporcional do período de férias obedece ao disposto nos arts. 130 e 130-A da CLT. Portanto, se o empregador concede a folga relativa ao feriado prolongado, com maior razão não poderá efetuar o desconto, pois se trata de falta justificada, por ter sido deferida pelo próprio empregador. A existência de tal cláusula se justifica ainda pela aplicabilidade da multa normativa, nos termos da Súmula 384, II, do C. TST. Justifica-se o desconto na existência de acordo firmado com a assistência do sindicato em razão da autonomia privada coletiva, e da amplitude da assistência sindical, nos termos dos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, da CF. Defiro a cláusula como postulada.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado, salvo acordo firmado com assistência do Sindicato representativo da categoria.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA** OBJETO: PREENCHIMENTO DE VAGAS

Os empregadores procurarão, dentro de suas possibilidades, adotar os seguintes critérios para preenchimento de vagas:

- a) dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para o preenchimento de vagas para níveis superiores;
- b) utilizar-se do balcão de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- c) dar preferência a readmissão dos ex-empregados com causa imotivada de demissão.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** Não há norma preexistente que ampare a pretensão. Ainda, a cláusula invade a esfera de autonomia e o poder diretivo do empregador ao impor-lhe condições para preencher seus postos de trabalho. Portanto, a postulação impõe um ônus injustificável a uma das partes, e extrapola dos limites do Poder Normativo. Indefiro.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: PREENCHIMENTO DE VAGAS

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de julho de 2011 a junho de 2012, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria.

- a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembléia Geral, convocada para tratar deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 14 a 31 de janeiro de 2011, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Defiro em parte a cláusula, adotando a redação do PN 21 do TRT da 2ª Região.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado associado, de uma única vez, no primeiro pagamento do salário reajustado, a título de contribuição negocial, e farão o recolhimento em favor do Sindicato Profissional dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: HORA ATIVIDADE

Fica estabelecido o adicional de 5% (cinco por cento) de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto fora do local de trabalho pelo profissional de educação física na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

O Suscitante não demonstrou que o rol de atribuições dos profissionais de educação física, previsto no art. 3º da Lei nº 9.696/98, implica necessidade de preparação de aulas, provas e exercícios, atividades pedagógicas desempenhadas pelos professores. Além disso, a postulação não é amparada por norma preexistente ou preceito de lei, ultrapassando os limites do Poder Normativo. Indefiro.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: HORA ATIVIDADE

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregadores considerarão como ausência justificada, até um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra e no caso de internação hospitalar da(o) esposa(o) ou companheira(o), esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho mediante comprovação.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

A hipótese de ausência ao serviço por falecimento ou internação de sogro ou sogra não foi contemplada pelo art. 473 da CLT. Trata-se de postulação que ultrapassa os limites do Poder Normativo, e que depende de negociação coletiva entre as partes. Indefiro a cláusula postulada.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: AUSÊNCIA JUSTIFICADA



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

**OBJETO: ABONO POR NÃO COMPARECIMENTO**

Aos empregados investidos em mandato sindical, incluindo membros do conselho consultivo, não afastados de suas funções no empregador, haverá o abono por não comparecimento, até 45 dias por ano, sem prejuízo do salário, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

a) o afastamento não poderá ultrapassar a cinco dias consecutivos por mês.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

A cláusula postulada é genérica, pois concede abono por não comparecimento a qualquer detentor de mandato sindical, inclusive de conselho consultivo, deixando de observar a limitação aos dirigentes sindicais portadores de estabilidade, conforme a Súmula 369, II, do C. TST. A postulação impõe um ônus ao empregador sem contrapartida, desequilibrando a relação entre os sujeitos. Trata-se de matéria a ser regulada por negociação coletiva. Indefiro.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO**

**OBJETO: ABONO POR NÃO COMPARECIMENTO**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

**OBJETO: OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregador se obriga a remunerar 1 dia e o DSR correspondente e não considerar a repercussão do desconto nas férias, os casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada a licença específica por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** A cláusula é genérica. Não há norma preexistente que ampare a pretensão, nem se trata de hipótese de ausência justificada prevista no art. 473 da CLT. A postulação extrapola os limites do Poder Normativo, representando ônus unilateral sem contrapartida. A vantagem deve ser obtida por negociação coletiva. Indeferido.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição ou lanche equivalente, aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinárias.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** A pretensão não encontra amparo em norma preexistente. O empregador não tem obrigação legal de fornecer lanche aos empregados, pois a contrapartida pelas horas extras é o seu pagamento, com a aplicação do adicional legal ou, se existente, o normativo. O cumprimento da jornada legal também não obriga o empregador a pagar auxílio-alimentação ou fornecer lanche ao empregado, pois tal benefício, em regra, é obtido pela categoria por meio de negociação coletiva. A Súmula 241 do C. TST atribui natureza salarial ao auxílio-alimentação pago com habitualidade pelo empregador, justamente por inexistir previsão legal de obrigatoriedade de seu pagamento, aplicando-se a regra geral de definição da natureza remuneratória da parcela por seu pagamento pelo trabalho e de forma habitual (CLT, art. 457). O empregador fica obrigado a fornecer refeição ou indenização equivalente caso se inscreva no programa de alimentação do trabalhador (PAT), conforme a Lei nº 6.321/76, mas o benefício, se não decorrer de tal inscrição, ou de negociação coletiva, não pode ser imposto pelo Poder Normativo. A vantagem postulada deve ser obtida mediante negociação coletiva. Indeferido.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá receber carta aviso, devendo esta, explicar o motivo da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedida injusta.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Prejudicada, por ser repetição da cláusula 10ª.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [X]

**CONCLUSÃO**

OBJETO: DISPENSA POR JUSTA CAUSA

**Cláusula<sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

O empregador deverá preencher os formulários exigidos para requerimento de benefícios e de aposentadoria, por completo (afastamento, salários, etc.) e entregá-lo em 60 (sessenta) horas ao empregado ativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

a) os empregadores procurarão dentro de suas possibilidades entregar ao empregado demitido o atestado de afastamento e salários por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** A cláusula apresenta postulação genérica, não delimitando quais os benefícios exigiriam a necessidade de preenchimento de formulários, nem quais tipos de formulários deveriam ser preenchidos pelo empregador. Indeferido.

Deferida [\*] Deferida em Parte [\*] Indeferida [X] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

**Cláusula <sup>a</sup> -**

**POSTULADA**

OBJETO: MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados, a mensalidade associativa aprovada em assembléia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, obedecendo a teto de 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato Profissional, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

**APRECIÇÃO** Defiro a postulação, pois limita a incidência de descontos aos



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**DA CLÁUSULA POSTULADA (Fundamentos do Voto)** empregados sindicalizados, nos termos do art. 8º da CF e do PN 119 do C. TST.

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados, a mensalidade associativa aprovada em assembléia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, obedecendo a teto de 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato Profissional, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão e que deu aviso prévio ao seu empregador, desde que já tenha cumprido 1/3 do referido prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, na hipótese de obter novo emprego.

**APRECIÇÃO DA CLÁUSULA POSTULADA**

Defiro a postulação, com base em aplicação analógica do PN 24 do C. TST, que trata da dispensa do cumprimento do aviso prévio em razão de obtenção de novo emprego no caso do empregado dispensado.



**Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**(Fundamentos  
do Voto)**

Deferida [X] Deferida em Parte [\*] Indeferida [\*] Prejudicada [X]

**CONCLUSÃO** OBJETO: PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão e que deu aviso prévio ao seu empregador, desde que já tenha cumprido 1/3 do referido prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, na hipótese de obter novo emprego.

**Cláusula a -**

**POSTULADA**

OBJETO: VIGÊNCIA

A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

**APRECIÇÃO  
DA CLÁUSULA  
POSTULADA  
(Fundamentos  
do Voto)**

Em que pese a fixação do período de vigência de um ano, o curto espaço de duração das normas sociais propicia infundado desgaste para a categoria profissional que se vê, em pequeno espaço de tempo, obrigada a retomar processo de negociação. Por isso e também porque se assegura, sempre, o processo de revisão das normas coletivas (CLT, art. 873) nas hipóteses em que sobrevenham mudanças capazes de lhes afetar a substância, fixo, para as cláusulas sociais, o prazo de vigência de 04 anos (CLT, art. 868, parágrafo único, bem como PN 120 do C. TST), acolhendo a proposta somente em relação às cláusulas econômicas, considerando a instabilidade já tão sedimentada no cenário econômico de nosso país. Defiro em parte a postulação, com a vigência de 1 ano para as cláusulas econômicas e 4 anos para as cláusulas sociais.

Deferida [\*] Deferida em Parte [X] Indeferida [\*] Prejudicada [\*]

**CONCLUSÃO** OBJETO: VIGÊNCIA

A presente sentença normativa terá vigência de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 quanto às cláusulas econômicas e de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2015 quanto às cláusulas sociais.